



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 1D9E3-7FE66-FF49E



Decisão em Protocolo 00222/2021-6

Protocolo(s): 12623/2021-6

Assunto: Requerimento / Solicitação

Criação: 13/07/2021 17:34

Origem: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Interessado(s): JOAO CARLOS LORENZONI - CPF: 682.160.687-00

Procurador(es): GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), CASSYUS DE SOUZA SESSE (OAB: 27339-ES, OAB: 181139-RJ)

Trata o presente expediente de petição intercorrente, interposta pelo Sr. João Carlos Lorezoni, com referência ao Processo TC 3687/2020, aduzindo impossibilidade do julgamento do Processo TC 3687/2020, antes do trânsito em julgado do Agravo, processo TC 4609/2020.

O teor constante da petição apresentada se trata de questão processual já abordada em sede de Embargos de Declaração TC 2645/2021-7, o qual se encontra em fase de julgamento, já tendo seu mérito apreciado por esta relatoria, e, caso a parte não se conforme com a decisão proferida, dela deve recorrer se valendo das medidas jurídicas adequadas que se prestem a tal rediscussão, consoante estabelece nosso Regimento Interno.

Desta forma, ante a ausência de previsão regimental face a apresentação e recebimento dos Embargos de Declaração supracitados, bem como considerando a atual fase processual, deixo de receber a presente documentação, e determino a publicação da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo a fim de cientificar os Interessados.

Assim, o momento processual se revela inoportuno para a juntada de novos documentos, consoante disposto no §2º do art. 322 e no caput do art. 328, ambos do Regimento Interno do TCE e art. 61 da Lei Orgânica desta Egrégia Corte de Contas, **deixo de receber a documentação.**

Vitória, 13 de julho de 2021

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Relator